

*Em 2017  
muita paz e prosperidade  
para todos.*



Prefeitura  
**MAGÉ**

*A força do novo é a energia do povo!*


**DECRETO Nº 3.114/2017**
**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 3114/2017**

**EMENTA:** Obriga a exigibilidade da Certidão de Aptidão Técnica nos certames Licitatórios.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e, conforme o disposto no Art. 68, inciso VII Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Princípio da Eficiência que deve nortear a Administração Pública,

Considerando, que é dever do Poder público zelar pela qualidade do objeto das contratações que faz, a fim de proporcionar aos municípios e usuários o melhor possível na promoção e distribuição do bem comum;

Considerando, ser dever do Poder Público efetuar suas contratações e despesas com o máximo de rigor no que tange ao compromisso com a qualidade, pontualidade e eficiência e;

Considerando o que dispõe o Inciso II, do Art. 30, da Lei 8.666/93.

**O Prefeito Municipal de Magé, no uso das suas atribuições legais DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** - Fica a Comissão Permanente de Licitação, bem como, a Comissão de Pregão do Município, quando realizar licitação em qualquer modalidade, bem como, pregão, obrigada a exigir no ato da habilitação das empresas que estiverem participando dos certames de compras e contratações de bens ou serviços, **CERTIDÃO DE APTIDÃO TÉCNICA**, que deverá ser expedida pela autoridade competente, na forma descrita nos artigos que se seguem.

**Art. 2º** - A Certidão de Aptidão Técnica será expedida, após a autoridade competente verificar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto do certame, bem como, a verificação técnica das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo certo, que a mesma deverá ser requerida junto a Comissão Permanente de Licitação, indicando a autoridade competente para remessa do pedido.

**I** - A Autoridade competente poderá requisitar da empresa em análise documentos, certidões, atestados, laudos e congêneres, expedidos por outros órgãos técnicos, afim de que seja comprovada a aptidão técnica da empresa.

**II** - Poderão ser feitas vistorias técnicas na empresa requerente, a fim de que seja aferido "in loco" os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

**III** - Das vistorias técnicas será expedido o respectivo laudo, que deverá conter, local, hora e data da vistoria, bem como, a indicação e qualificação do técnico que efetuou a diligência.

**IV** - A Autoridade competente poderá se valer de outras exigências e diligências, desde que fundamentadas, para exaurir todas as possibilidades de verificação da aptidão técnica da empresa, a fim de comprovar ou não os requisitos indicados no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Da decisão que negar a Certidão de Aptidão Técnica caberá recurso sem efeito suspensivo, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - São autoridades competentes para analisar e expedir a Certidão de Aptidão Técnica:

**I** - Quando se tratar de material didático, a Secretária de Educação.

**II** - Quando se tratar de medicamentos, correlatos e prestação de serviços laboratoriais e/ou ambulatoriais referente à saúde, o Secretário de Saúde.

**III** - Quando se tratar gêneros alimentícios de qualquer espécie, o Secretário da pasta que requereu a compra ou o serviço, devendo ser obrigatoriamente ouvido o departamento de nutrição respectivo.

**IV** - Serviços ou compras de bens para fins jurídicos, o Procurador Geral.

**V** - Serviços, contratações ou aquisição de bens referentes a obras públicas, o Secretário de Obras.

**VI** - Serviços, contratações ou aquisição de bens referentes a serviços e manutenções públicas, o Secretário de Serviços Públicos.

**VII** - Nos demais casos, o Secretário de Governo.

**Art. 5º** - O Recurso a que se refere o art. 3, será apreciado pelo Prefeito Municipal, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** - Quando o certame envolver objeto de mais de uma das áreas descritas no art. 4, deverão serem apresentadas quantas certidões de aptidão técnica bastem para atender o objeto do edital.

**Art. 7º** - As Certidões de Aptidão técnica terão validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

  
**RAFAEL SANTOS DE SOUZA**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro - Magé - RJ Cep 25.900-000 TeL: (21) 2633-2090 / 2633-2944 / 2633-2052 - www.mage.rj.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito  
**RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA**

Vice-Prefeito  
**VANDRO LOPES GONÇALVES**

Procurador Geral do Município  
**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO**

Chefe de Gabinete  
**NILDA LAUREANO ABREU**

Secretaria de Governo  
**MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO**

Secretaria de Administração  
**SANDRA RODRIGUES DA SILVA**

Secretaria de Fazenda  
**PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO (INTERINO)**

Secretaria de Planejamento e Orçamento  
**MAURO GOMES PEREIRA PINTO**

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda  
**GILMAR CORREA DE MELLO**

Secretaria de Transportes  
**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (INTERINO)**

Secretaria de Controle Interno  
**OTTONI LUIZ FERREIRA**

Secretaria de Obras  
**GEOVANE ANTUNES JORDÃO**

Secretaria de Meio Ambiente  
**FABRÍCIO GASPARD RODRIGUES**

Secretaria de Ordem Pública  
**ALMIR MATHIAS TEIXEIRA**

Secretaria de Educação e Cultura  
**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES**

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade  
**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES (INTERINO)**

Secretaria de Serviços Públicos  
**CREZIO DA SILVA SANTIAGO**

Secretaria de Saúde  
**ANTONIO MANOEL MORGADO AZEVEDO**

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos  
**BIANCA GONÇALVES VASCONCELLOS DE SOUZA**

Secretaria de Manutenção Pública  
**WALTER BARBOSA DA SILVA RAMOS**

Secretaria de Habitação e Urbanismo  
**MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA**

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico  
**EDIVAR SOUZA TAVARES**

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável  
**NELSON DOS ANJOS CABRAL JUNIOR**

Presidente da FECM  
**ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**FULVIO FELICE FEDELE**

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

**Presidente**  
 Pedro Rogério Dutra do Vale

**Vice Presidente**  
 Carlos da Silva Ferreira

**2º Vice Presidente**  
 Paulo Roberto Portugal

**1º Secretário**  
 Alvaro Alencar de O. Rodrigues

**2º Secretário**  
 Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA  
 LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES

LEONARDO FRANCO PEREIRA  
 JOSE CARLOS PRATA MOREIRA

FELIPE ALVES PIRES  
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES  
 ANDRÉ ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS  
 FÁBIO DUARTE DE ABREU  
 JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA  
 CLEVERSON VIDAL RIBEIRO



**PORTARIAS**

**PORTARIANº 0001/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 2871/2013, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora ADILÉA CHAVES DOS SANTOS - matrícula: 2298 – Professor II, Letra "J" com proventos equiparados ao de Professor I de 2º seguimento na forma do art. 35 da Lei nº 1.642/04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.442,64 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.297/16;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.442,64 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº 0002/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 24873/2016, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora MARLUCE RAMOS DE SOUZA - matrícula: 3540 – Auxiliar de Enfermagem, nível VI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.702,37 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 c/c Lei Municipal nº 2.297/16;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.702,37 (um mil setecentos e dois reais e trinta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº 0003/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 19740/2016, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora MARINETE PEREIRA GARCEZ - matrícula: 5025 – Professor II, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.442,64 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 c/c Lei Municipal nº 2.297/16;

R\$ 236,18 (15% de pós-graduação) – art. 36 da Lei nº 1.642/04;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.678,82 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº 0004/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria 2181/2016 que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária Proporcional Por Idade, a servidora GLÓRIA DE ALMEIDA DA SILVA - matrícula: T-1361 – tal qual onde se lê: "Secretaria Municipal de Saúde" leia-se "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", permanecendo inalteradas as demais informações constantes na Portaria, a partir da publicação do presente ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº. 0006/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC/DRH Nº 0224/2015, protocolada nessa municipalidade sob nº 20096/16;

CONSIDERANDO, as informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à fl. 11 do processo supracitado, e

**RESOLVE:**

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da Servidora FLAVIA ADRIANA RODRIGUES SOARES, Matrícula 91501, SERVENTE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorrendo infração ao Art. 188, Inciso I da

Lei nº 1054/1991, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal; Parágrafo Único: O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2758/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº. 0007/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC/DRH Nº 0224/2015, protocolada nessa municipalidade sob nº 20097/16;

CONSIDERANDO, as informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à fl. 11 do processo supracitado, e

**RESOLVE:**

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor JOSÉ ANTONIO NAPOLEÃO, Matrícula 95448, PROFESSOR I - GEOGRAFIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorrendo infração ao Art. 188, Inciso I da Lei nº 1054/1991, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico,

conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal;

Parágrafo Único: O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2758/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº. 0008/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC/DRH Nº 0224/2015, protocolada nessa municipalidade sob nº 20100/16;

CONSIDERANDO, as informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à fl. 11 do processo supracitado, e

**RESOLVE:**

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da Servidora TANIA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA, Matrícula 95260, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorrendo infração ao Art. 188, Inciso I da Lei nº 1054/1991, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal;

Parágrafo Único: O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2758/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIANº. 0012/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC/DRH Nº 0224/2015, protocolada nessa municipalidade sob nº 20098/16;

CONSIDERANDO, as informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à fl. 11 do processo supracitado, e

**RESOLVE:**

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face da Servidora MARISTELA CAVALCANTE DE LIMA, Matrícula 92366, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incorrendo infração ao Art. 188, Inciso I da Lei nº 1054/1991, que recai sobre si para, querendo apresentar todos os meios de defesa admitidos no ordenamento jurídico, conforme determina o Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei citada e o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal;

Parágrafo Único: O procedimento instaurado no caput deste artigo ficará a cargo da Comissão instituída através da Portaria nº. 2758/2012.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - [www.camaramage.rj.gov.br](http://www.camaramage.rj.gov.br)

# **PODER LEGISLATIVO**

## **INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

